



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 018/2006

INSTITUI A EDUCAÇÃO TRANSVERSAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Educação Transversal a ser implementada nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único – Entende-se por Educação Transversal a inclusão do estudo de temas pelos professores da rede pública municipal, definidos por esta lei, de atividades e de projetos, na grade curricular, no plano de estudos, no conteúdo programático das disciplinas ou no calendário de eventos dos estabelecimentos de ensino, visando a atingir os objetivos constantes do projeto pedagógico da escola.

Art. 2º - A Educação Transversal de que trata esta lei compõe-se de um conjunto de ações a serem desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I. cultura educacional;
- II. conhecimentos gerais;
- III. dependência química – uso de álcool e drogas;
- IV. orientação sexual;
- V. educação ambiental;
- VI. cidadania e direitos humanos.

Art. 3º – Para o cumprimento dos fins a que se destina a Educação Transversal nos termos do parágrafo único do art. 1º desta lei, o estabelecimento de ensino deverá incluir como atividades curriculares obrigatórias, entre outras, a critério da escola:

- I. em cultura educacional, através de:
 - a) formação de grupos de alunos para apresentações de teatro, dança, música, cinema, exposições e mostras culturais, fomentando a participação deles não só como expectadores mas como formadores de novos processos de crescimento cultural;
 - b) promoção de eventos que envolvam apresentações de espetáculos de teatro, dança, música, cinema, exposições e mostras culturais, dentre outros, nas dependências dos estabelecimentos de ensino;
 - c) realização de visita ou de excursão ao local de apresentação de espetáculos de teatro, música, dança, cinema, exposições e mostras culturais, dentre outras;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. em conhecimentos gerais através da elaboração de resumo, relatório, redação, participação em debates, seminários, encontros, dentre outros, a partir da leitura de jornais e revistas, bem como do uso de outros meios de comunicação de massa;
- III. em dependência química: uso de álcool e drogas, nas disciplinas Biologia, Química, História, dentre outras, através de:
 - a) exposição;
 - b) palestra;
 - c) depoimento de ex-dependente;
 - d) exibição de filme;
 - e) exibição de documentário;
 - f) apresentação de entrevista;
- IV. em orientação sexual, através de:
 - a) aula orientativa;
 - b) palestra;
 - c) debate;
- V. em educação ambiental, no conteúdo programático da disciplina Ciências, através da realização de trabalhos diversos sobre temas afins;
- VI. em cidadania e direitos humanos, nos conteúdos programáticos em geral, através de trabalhos sobre temas como segurança e respeito nas escolas, violência em geral e, especialmente, entre os alunos, luta contra a desigualdade, direitos e deveres do cidadão, consciência para exercer a cidadania, dentre outros.

Art. 4º - A Educação Transversal tem como fins:

- I. possibilitar o acesso do aluno da rede pública municipal de ensino ao entretenimento cultural e educativo, como apresentações teatrais, de dança, música, cinema, exposições, mostras culturais e outros;
- II. possibilitar que o aluno da rede pública municipal de ensino participe de atividades culturais diversificadas como autor ou intérprete de obra;
- III. desenvolver o hábito da leitura de jornais e revistas, de modo a manter o aluno em contato com os principais acontecimentos políticos, econômicos, sociais e culturais que ocorrem no mundo, preparando-o para o mercado e para a vida;
- IV. conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios causados pela dependência química, desenvolvendo neles uma postura de combate ao álcool e às drogas;
- V. conscientizar adolescentes dos riscos da iniciação sexual precoce, especialmente, gravidez e doenças sexualmente transmissíveis – DST's;
- VI. conscientizar crianças e adolescentes dos riscos da degradação do meio ambiente para o mundo;
- VII. desenvolver, em crianças e adolescentes, o hábito de preservar a natureza;
- VIII. conscientizar crianças e adolescentes de seus direitos e deveres como cidadãos e pessoas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente e em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, fiscalizará o fiel cumprimento do disposto nesta lei.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

14 / 02 / 2006

PRESIDENTE

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Os jornais têm veiculado, com freqüência, notícias sobre a situação de despreparo que os nossos jovens vêm demonstrando quando buscam colocar-se no mercado de trabalho, após o término do nível escolar cursado.

Esse despreparo diz respeito não só aos conhecimentos básicos que deveriam ter sido adquiridos, mas também a uma leitura crítica do mundo, a uma postura a ser assumida como cidadãos, à relação com a natureza, a uma preocupação com a própria integridade física, econômica, social e política e com a integridade do mundo.

É importante que estes assuntos sejam discutidos em um momento de formação educacional, onde são ainda desconhecidos do convívio deste público bastante jovem, para que haja a consolidação da importância do saber. Como exemplo, se for trabalhada uma cultura combativa às drogas e os malefícios por ela causados, com crianças ainda em processo de formação do seu caráter e princípios, a possibilidade de sucesso é muito maior. Quando este tema é trabalhado com jovens que já possuem contato com estes produtos, torna-se muito difícil que ele acredite nos malefícios a ponto de não utilizá-los.

Preocupado com essa questão e com a importância do que e como é trabalhado, apresento este Projeto de Lei que propõe alternativas para o preenchimento das lacunas detectadas na educação dos jovens, de forma a não onerar o Município, pois, não há necessidade de novas contratações, e sim trabalhar temas onde cria a obrigatoriedade dos, já professores, abordarem estes temas propostos como transversais, e o inserir de forma a trabalhar a formação do caráter desta criança, para qualificá-la, instruí-la e prepará-la psicologicamente para a chegada da adolescência/juventude e tudo a ele pertinente como: inserção no mercado de trabalho, criação de um caráter combativo às drogas, conhecimentos específicos das DST's e da sexualidade, introdução à cultura, dentre outros.

É isto o que se pretende com este projeto de lei, para o qual solicito apoio de todos os nobres Vereadores.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 018 / 2006

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao *quorum* de:

- Maioria dos presentes (simples)
 Maioria dos membros da Câmara (absoluta)
 2/3 dos membros da Câmara (qualificada)

Nos termos do art. 268 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao processo de votação:

- Simbólico
 Nominal
 Secreto

Distribuir em avulsos e encaminhar às seguintes comissões:

Legislação e Justiça;

Educação

Economia

Em 14 / 02 / 2006

- Presidente -

Avulsos distribuídos em 14 / 02 / 2006

Assinatura
Assinatura do (a) Servidor (a)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 037/2008

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V. Exa. a retirada de pauta dos Projetos de Lei, de sua autoria, abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 003/2006 – Dispõe sobre o sistema de informação das fontes e nascentes naturais localizadas no Município de Conselheiro Lafaiete.

- Projeto de Lei nº 007/2006 – Institui o ensino do Planejamento Familiar no currículo escolar da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 018/2006 – Institui a Educação Transversal na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 034/2006 – Regulamenta a atividade de empresas de locação de jogos de computador, também conhecidos como “cyber-cafés” ou “lan houses”, no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 078/2007 – Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Espirita São Gabriel.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

/GCT/